

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº /2019

“Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, com o escopo de retificar o item 19 do seu Anexo I, referente ao Município de Florianópolis, para a correta delimitação dos trechos que menciona.”

Autor: Deputado Marcos Vieira

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0518.4/2019, de autoria do Deputado Marcos Vieira, “Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, com o escopo de retificar o item 19 do seu Anexo I, referente ao Município de Florianópolis, para a correta delimitação dos trechos que menciona.

Na Justificação à proposição legislativa em referência (fls.), o Autor aduz o seguinte:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para corrigir o seu Anexo I, item 19, referente ao Município de Florianópolis, haja vista não estar este de acordo com o disposto na Lei nº 17.813, de 4 de dezembro de 2019, que a alterou.

Por esta razão, reconhecido o equívoco, urge a necessidade de se retificar o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, para que fique adequado aos termos exatos da delimitação dos trechos, no tocante ao item 19 acima mencionado, bem como revogar a Lei nº 17.813, de 4 de dezembro de 2019, por erro na denominação dos referidos trechos, sendo revogada esta última por ter perdido seu efeito.”

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de dezembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para análise dos aspectos regimentais a ela atinentes, em que fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 144, I, c/c seu art. 210, II, nesta fase processual cabe a verificação da admissibilidade da proposição, à luz dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referentes à matéria.

Dessa forma, como se trata simplesmente de uma retificação, tendo em vista que a matéria já foi analisada por este colegiado outrora em sede do PL 0335/2019, em foi admitida a legalidade, não há nada em obstar o segmento do presente projeto em análise, uma vez que objetiva tão somente retificar o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, para que fique adequado aos termos exatos da delimitação dos trechos, no tocante ao item 19, referente ao Município de Florianópolis, haja vista não estar este de acordo com o disposto na Lei nº 17.813, de 4 de dezembro de 2019.

Ante o exposto, com base no art. 144, I, e 210, II, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0518.4/2019.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator